



**MPV 1047
00051**

Senado Federal
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 1.047, de 2021)

Dê-se a seguinte redação ao art. 9º da Medida Provisória nº 1047, de 4 de maio de 2021:

“Art. 9º Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou de prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade trabalhista e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º e no parágrafo 3º do art. 195 da Constituição Federal”.

JUSTIFICAÇÃO

No período de crise sanitária vivenciado em decorrência da pandemia de COVID-19, faz-se necessário facilitar as aquisições de bens e contratações de serviços imprescindíveis ao pronto atendimento da situação de emergência.

Sendo assim, a fim de ampliar a competição e o número de fornecedores dos insumos necessários, recomendamos a adoção integral do texto do artigo 4º-F da Lei 13.979/20, que estabeleceu medidas de enfrentamento à pandemia de COVID-19 durante o estado de calamidade pública, que possibilita a dispensa da apresentação das certidões de regularidade fiscal na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço.



SF/21836.47041-62

Com isso, aumenta-se o número de fornecedores aptos, ampliando a competição e proporcionando maior celeridade na aquisição dos insumos necessários.

Sala da Comissão

Senador **IZALCI LUCAS**
PSDB/DF



SF/21836.47041-62